

**Prefeitura Municipal de Paraibuna
Divisão de Gestão Administrativa**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA PARA REFORMA DO CALÇAMENTO PARA
ATENDER A NBR 9050 DE ACESSIBILIDADE E REVITALIZAÇÃO
DA PRAÇA DA BICA, LOCALIZADA NO CENTRO DE
PARAIBUNA/SP QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PARAIBUNA E A EMPRESA COMERCIAL TOP MIX
LTDA EPP.**

**CONTRATO N°. 041/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 3153/2019
EDITAL N° 024/2020
TOMADA DE PREÇOS N°. 0008/2020**

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. VICTOR DE CASSIO MIRANDA, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 751.380.438-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, COMERCIAL TOP MIX LTDA EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 18.387.904/0001-67, com sede na Rua Salviano José da Silva, N° 300, Eldorado, São José dos Campos/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Adilson dos Santos Junior, Socio-Diretor, portador da cédula de identidade N°. 12.756.205-3, e inscrito no CPF/MF sob N°. 436.917.418-67, têm entre si justa e contratada, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**CONTRATACAO DE EMPRESA PARA REFORMA DO CALÇAMENTO PARA ATENDER A NBR 9050 DE
ACESSIBILIDADE E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA BICA, LOCALIZADA NO CENTRO DE PARAIBUNA/SP,
conforme a descrição contida nos Anexos IV, V, VI, VII e VIII do Edital que originou o presente instrumento
contratual.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para execução da obra dar-se-á do recebimento da Ordem de Execução de Serviços, compreendendo-se no período de 120 (cento e vinte) dias conforme Cronograma Físico-Financeiro que segue:

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

| ITEM | DESCRÍÇÃO | VALOR | PRAZO (DIAS) | | | |
|--------------------|----------------------------|---------------------|--------------------|---------------------|---------------------|--------------------|
| | | | 30 | 60 | 90 | 120 |
| 1.0 | Serviços Preliminares | RS 296,71 | RS 296,71 | | | |
| 2.0 | Execução do Calçamento | RS 15.677,53 | RS 4.123,22 | RS 6.884,53 | RS 3.549,68 | |
| 3.0 | Montagem, Pintura e Encad. | RS 10.186,43 | | RS 2.852,29 | RS 3.768,98 | RS 3.563,25 |
| 4.0 | Serviços Complementares | RS 1.839,22 | | | | RS 1.839,22 |
| VALOR TOTAL | | RS 28.093,00 | RS 4.419,93 | RS 8.816,73 | RS 9.318,66 | RS 9.404,47 |
| IMP. ICS | | RS 7.000,00 | RS 1.100,91 | RS 2.714,18 | RS 2.329,72 | RS 1.251,17 |
| VALOR TOTAL | | RS 35.093,00 | RS 5.524,91 | RS 11.670,91 | RS 11.648,68 | RS 6.755,64 |

Prefeitura Municipal de Paraibuna
Divisão de Gestão Administrativa

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), de acordo com a proposta de preços e Planilha Orçamentária apresentadas pela CONTRATADA, conforme segue:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

| CAT | CÓD. | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNID | REF. TABELA CROS 176 | | P. TOTAL • UND |
|--------------|-----------|---|--------|------|----------------------|---------------|----------------|
| | | | | | P. UNIT. M2-X-MT | P. TOTAL | |
| CPOS | 02.08.056 | Pista em lona com impressão digital e estrutura em madeira | 2,3 | m² | R\$ 116,66 | R\$ 266,71 | R\$ 370,89 |
| CPOS | 03.01.029 | Demolição manual de concreto simples | 74,05 | m² | R\$ 142,98 | R\$ 10.527,87 | R\$ 13.234,59 |
| CPOS | 11.03.050 | Concreto preparado no local, fck = 20 MPa | 1 | m³ | R\$ 274,01 | R\$ 274,01 | R\$ 342,51 |
| CPOS | 05.11.070 | Revestimento azulejado para simples regularização sem compactação | 74,05 | m² | R\$ 5,59 | R\$ 413,94 | R\$ 517,42 |
| CPOS | 04.04.340 | Revestimento em telha de concreto 35 MPa, espessura 6 cm, cor natural, tipo: suspenso, retangular, sextavado e 16-faces, com rejunte em areia | 74,05 | m² | R\$ 46,81 | R\$ 3.466,28 | R\$ 4.332,88 |
| CPOS | 34.01.020 | Limpesa e regularização de áreas para ajardinamento (jardins e canteiros) | 49,56 | m² | R\$ 1,38 | R\$ 55,33 | R\$ 69,16 |
| CPOS | 30.04.100 | Piso falso de concreto, alerta / direcional, intertravado, espessura de 5 cm, com rejunte em areia | 13,78 | m² | R\$ 63,90 | R\$ 860,54 | R\$ 1.198,58 |
| CPOS | 34.05.360 | Grade tela eletrosol, malha de 5 x 15cm, galvanizada Tipo guarda-corpo | 49,56 | m² | R\$ 125,71 | R\$ 5.749,63 | R\$ 7.167,84 |
| CPOS | 44.02.592 | Lampada LED tubular T8 com base G13, de 3400 até 4000 lm - 50 a 300 | 2 | uni | R\$ 93,69 | R\$ 187,38 | R\$ 234,20 |
| CPOS | 44.11.110 | Luminária retangular fechada para iluminação externa em poste, tipo pétala pequena | 2 | uni | R\$ 248,72 | R\$ 497,46 | R\$ 621,43 |
| CPOS | 35.04.120 | Banco de madeira sobre alvenaria | 5 | m² | R\$ 123,12 | R\$ 615,60 | R\$ 769,50 |
| CPOS | 03.03.050 | Demolição manual de revestimento em massa de piso | 29,79 | m² | R\$ 6,49 | R\$ 193,14 | R\$ 241,43 |
| CPOS | 18.11.032 | Revestimento em placa cerâmica esmaltada de 10x15 cm, tipo monocolor, escancarado e rejuntado com argamassa industrializada | 29,79 | m² | R\$ 59,03 | R\$ 1.756,14 | R\$ 2.196,57 |
| CPOS | 33.15.020 | Tijolo falso em massa, inclusivo préfab | 68,32 | m² | R\$ 17,12 | R\$ 1.166,76 | R\$ 1.483,45 |
| SOMA: | | | | | | | |
| CPOS | 05.01.002 | Limpesa final da obra | 269,21 | m² | R\$ 6,77 | R\$ 1.848,93 | R\$ 2.295,22 |
| VALOR TOTAL: | | | | | | R\$ | 28.000,00 |
| IMOS 15%: | | | | | | R\$ | 7.000,00 |
| VALOR FINAL: | | | | | | R\$ | 35.000,00 |

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor total para a execução do objeto deste Contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente da execução em horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a fornecer-lhos por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados por pessoal especializado para perfeita execução dos serviços conforme rege o Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária mediante solicitação escrita, denominada Ordem de Execução de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser realizados na Praça da Bica, Rua Padre Antônio Pires do Prado - Centro - Paraibuna/SP.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços poderão ser executados sem restrição de horário desde que seja cumprido à risca o Cronograma Físico-Financeiro e não haja perturbação à ordem pública.

PARÁGRAFO QUARTO - O início do prazo para conclusão dos serviços dar-se-á do recebimento da Ordem de Execução de Serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior

Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

verificação da conformidade dos serviços com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade.

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada garantirá a qualidade dos serviços a serem prestados, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela reparação de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Informará, sempre que solicitada, o andamento dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, para tanto facilitará a fiscalização da execução dos serviços contratados, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização da pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos, obrigando-se a apresentar sempre que solicitado comprovantes de recolhimento de taxas previdenciárias, folha de pagamento dos funcionários da respectiva competência do período em que esta for solicitada, Diário de Obra, entre outros documentos de comprovação de atendimento à legislação trabalhista sob pena de retenção de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Informará à Administração Pública a ocorrência de quaisquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução do objeto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando a imediata correção da situação, de forma que não ocorra redução de continuidade da execução do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO - Deverá reparar, às suas expensas, o objeto rejeitado pela Administração Pública, que for executado em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO - Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SETIMO - Asumirá integral responsabilidade pela execução dos serviços, para a sua perfeita e ininterrupta consecução.

PARÁGRAFO OITAVO - Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NUNO - Deverá remover, transportar e descartar os detritos derivados da execução dos serviços em local a ser indicado pelo Setor de Planejamento.

PARÁGRAFO DECIMO - Fornecerá todos equipamentos e materiais necessários e apropriados para perfeita execução dos serviços, incluindo Equipamentos de Segurança Individual (EPI) e Coletivo (EPC), conforme as normas estabelecidas por lei.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Prestará Garantia de Execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) de valor do contrato, numa das seguintes modalidades: seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou título da dívida pública.

a) O depósito da garantia de execução contratual deverá ser entregue conforme instruções da Entidade de Licitação.

b) A Garantia de Execução será liberada e restituída pela Entidade de Licitação à Licitante no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo do objeto contratado.

c) A garantia deverá perdurar enquanto vigorar o contrato, incluindo possíveis aditamentos ou prorrogações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Fornecerá, quando Optante pelo Simples Nacional, comprovante de Recolhimento dos Tributos correspondentes aos meses de competência das respectivas Notas Fiscais emitidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Apresentará sempre que solicitado para fins de fiscalização, sob pena de bloqueio de liquidação de Notas Fiscais e pagamento, os documentos abaixo relacionados:

a) Livro de registro de empregados que atuam na referida obra;

b) Comprovante de pagamento das Guias de INSS e FGTS do último mês de competência dos funcionários relacionados na alínea anterior;

c) Comprovante de registro de contrato de trabalho na CTPS dos funcionários relacionados à alínea a);



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

- d) Comprovante de liquidação da Folha de Pagamento do último mês de competência dos funcionários relacionados à alínea a);
- e) Em caso de rescisão contratual, comprovante de pagamento de benefícios e multas rescisórias, e ainda, no caso de contratos rescindidos com mais de 01 (um) ano, comprovante de rescisão perante o Sindicato da categoria;
- f) Diário de Obras;
- g) Planilha de Medição;
- h) Relatório fotográfico dos serviços;
- i) Cronograma de serviços realizados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitida a Ordem de Execução de Serviços, a CONTRATANTE obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realizar o pagamento da nota fiscal apresentada, na forma estabelecida na cláusula oitava.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a execução, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Acompanhar, a execução dos serviços correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO - Emitir Requerimento, Ofício ou Notificação regularmente para apresentação dos documentos descritos conforme parágrafo décimo terceiro da cláusula quinta.

CLÁUSULA SETIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A propriedade vencedora que vier a celebrar contrato com a Administração Pública não poderá subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços que constitui objeto da presente licitação, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, mediante o qual se manterá a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 10 (dez) dias da apresentação da competente nota fiscal da execução dos serviços que deverá estar acompanhada da respectiva Planilha de Medição, após o confronto do mesmo com as especificações conforme parágrafo segundo da cláusula segunda e parágrafo primeiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de irregularidade(s) dos serviços executados e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia útil expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada.

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

| |
|---|
| 02.02.01 - Setor de Administração Geral |
| 04.122.0003.2005 - Manutenção de Gestões da Adm. e Recursos Humanos |
| 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I - Os previstos na cláusula décima-primeira;
- II - O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III - O atraso injustificado no início da execução do objeto;
- IV - A paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

- V - O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- VI - A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX - A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93;
- X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- XI - Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N°. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades abaixo discriminadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Multa por dia de atraso para a inicio da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o maximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou casas disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia.

PARÁGRAFO QUARTO - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos serviços: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

PARÁGRAFO SEXTO - Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções são independentes / a aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO OITAVO - Verificada qualquer uma das hipóteses dos parágrafos anteriores desta cláusula, a Administração poderá levantar a Garantia oferecida até o limite das sanções aplicadas.

PARÁGRAFO NONO - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A critério da Administração, superando o valor da multa aplicada ao montante da Garantia oferecida, e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

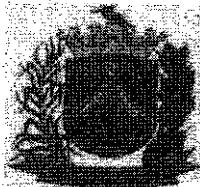
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O pagamento das multas acima mencionadas não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto a Divisão de Gestão Administrativa no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência à licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada, mediante relatório técnico apresentado e vistoria "in loco" pelo servidor Edson Eduardo Faria Nogueira, Engenheiro Civil e Responsável Técnico pela presente obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do produto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com competência de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraibuna, 05 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

COMERCIAL TOP MIX CIDA EPP
Adilson dos Santos Junior
Convidada

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Edson Eduardo Faria Nogueira
Acompanhamento e Fiscalização



Prefeitura Municipal de Paraibuna
Divisão de Gestão Administrativa

TOMADA DE PREÇO N°. 08/2020

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
CNPJ N°.: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: COMERCIAL TOP MIX LTDA EPP

CONTRATO N°.: 041/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 3153/2019

TOMADA DE PREÇO N°.: 08/2020

DATA DA ASSINATURA: 05/06/2020

VIGÊNCIA: 02/12/2020

VALOR (R\$): 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO CALCAMENTO PARA ATENDER A NBR 9050 DE ACESSIBILIDADE E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA BICA, LOCALIZADA NO CENTRO DE PARAIBUNA/SP.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra-enunciada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 05 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Victor de Cássio Miranda
Prefeito Municipal

COMERCIAL TOP MIX LTDA EPP
Adilson dos Santos Júnior
Contratada